



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1154/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Desafeta bem imóvel público e autoriza o poder executivo a realizar o pagamento, por permuta, da indenização devida, em razão da desapropriação do imóvel particular declarado de utilidade pública pelo decreto municipal nº 247/16, e dá outras providências.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Para fins de indenização, por permuta, em razão da desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal Nº 247/16 de 31 de março de 2016, que passa a integrar o rol de bens dominiais municipais, o imóvel público municipal, *com área de 229,43 m², “situado no denominado “JARDIM DR BECA”, localizado no perímetro urbano da cidade de Tapiratiba/SP, pertencente à Matrícula 6.300, livro 2-AK, fls. 177, desta Serventia, existe p Lote nº “7” Quadra “G” de propriedade do Município de Tapiratiba, CNPJ sob Nº 45.742.707/0001-01, com a seguinte descrição: mede 5,00 metros de frente para a Rua I, mede 20,00 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem olha da Rua para o terreno e confronta com o lote 06, mede 12,00 metros nos fundos e confronta com o lote 14, mede 13,000 metros do lado direito e confronta com a área verde do loteamento, mede 11,00 metros em curva e confronta com a área verde do loteamento e Rua I, perfazendo uma área de 229,43 metros quadrados”* com área construída de 61,15 m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o bem imóvel público municipal referido no art. 1º pelo bem imóvel particular registrado na matrícula nº 4.189, livro 2-V, fls. 87 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caconde/SP, consubstanciando uma área de 250,00 m², situada na Rua José Rosa Pereira, nº 141, que assim se descreve:; *“Um lote de terreno sob nº 26 (vinte e seis) da Quadra “F”, situado no loteamento denominado “VILA SANTO ANTONIO”, na cidade de Tapiratiba-SP, que tem as seguintes metragens e confrontações: Com frente para à rua 5 (cinco) onde mede 10,00 (dez) metros por igual medida nos fundos onde confronta com o lote 19 (dezenove); medindo da frente aos fundos em ambos os lados, 25 (vinte e cinco) metros confrontando à direita com o lote 25 (vinte e cinco) e à esquerda com o lote nº 27 (vinte e sete),, perfazendo a área total de 250,300² (duzentos e cinqüenta metros quadrados); e segundo a AV – 4 M 4.189, no terreno foi edificado um imóvel residencial com área construída de 64,50 metros, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 247/2016.*

Art. 3º O bem imóvel particular a ser permutado foi avaliado em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 1º Para efeito da aferição da equivalência de valores entre os imóveis a serem permutados, foi desconsiderada a deterioração do imóvel particular causados pela galeria de água pluvial que passa pelo imóvel.

§ 2º Concluída e registrada a permuta, os débitos tributários municipais relativos ao imóvel acima mencionado ficarão extintos.

Art. 4º O bem imóvel público municipal a ser permutado foi avaliado em R\$ 102.510,90 (cento e dois mil quinhentos e dez reais e noventa centavos).

Art. 5º A permuta autorizada por esta Lei destina-se a indenizar o proprietário do imóvel permutado eis que referido imóvel foi construído sobre a galeria de águas pluviais, tendo sido declarado inabitável pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), oferecendo risco aos moradores e vizinhos.

Art. 6º Da Escritura Pública de Permuta, cujo pagamento de custas e emolumentos ficará sob responsabilidade do município, deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolverá pagamentos adicionais, inclusive de tributos devidos, até a data da permuta, observado o interesse público.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento do município, revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 21 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no Quadro Próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.